

EL REY Meu Senhor manda remeter
a V. S.^a as duas Relações, que serão com este por Mim
assignadas, dos Legados e Encargos, que devem ficar
existindo na Casa da Misericórdia da Cidade de Lis-
boa, assim das Irmandades extintas, que foram do
Serguistas, como da mesma Casa da Misericórdia, e
Hospitales dos Expostos, e Enfermos, com as declarações
e limitações expressadas nas ditas Relações formula-
zadas debaixo do Sistema da união das referidas
Estações, e da redução das suas applicações na conformi-
dade das Ordens do mesmo Senhor: Para que
V. S.^a fazendo as presentes na Mesa da Misericórdia
assim se executem.

Deus guarde a V. S.^a Paço em 31 de Janeiro
de 1775. *Marguea de Pombo*
S. Luiz *Diogo Lobo da*
Silva. *219*

Comprase celebre Mera & de Mars de 1775

Aug. 28/71

Relação dos encargos, que presentemente só devem existir entre todos os que se achavam impostos nas rendas da Casa da Misericórdia de Lisboa, Hospitais dos Expostos, e Enfermos depois da sua união, e da redução das suas applicações.

Pela importância dos Legados do Senhor Rey Dom Pedro II, para os seus criados pobres, e filhos destes, que só devem existir em quanto vivos forem; seis cento e sessenta e nove mil reis

689800

Pelos legados de quatorze Conventos de Religiosos, e Religiosas declarados na Relação que se des, os quaes devem existir por ora: quinhentos quarenta e tres mil novecentos oitenta e sette reis

5438987

Pelas dezaseis Mercês declaradas na dita Relação, cujos empregos devem ser abolidos, conservandose porém em sua vida tão somente as que actualmente se acharem providas: duzentos sincoenta e hum mil e oitocentos reis

2518800

Pelo legado que Affonso Dias de Medina deixou aos seus parentes, cuja instituição se deve logo examinar, para se ver até que Grau chegam os seus parentes, por que além do Duodecimo se regulam estranhos, e em tal caso extinto este legado; e no entanto se contempla na sua importância de noventa e oito mil reis

988000

Pelos dez legados ou pensões vitalicias declaradas na sobredita Relação já mencionada, os quaes existem somente emquanto forem vivos os Pensionarios que actualmente

1:5829787

Somma 1:5828787

actualmente os percebem: seis centos sessenta e hum mil e sette centos reis. 661870.0

Pelos foros que pagam diversas propriedades, e que devem existir: quarenta e seis mil e noventa reis. 468090

Encargos da Real Casa dos Expositos

Pelos foros de cinco propriedades declarados na Relação que se deu, as quaes devem existir: dois mil duzentos e seis reis. 28206

Encargos do Hospital Real dos Enfermos

Pelas quinze Merceiras declaradas na Relação que se deu, as quaes devem ser abolidas, conservando-se porem as que ao presente se acharem existentes em sua vida somente, e importam quatro centos onze mil cento e oitenta reis. 2118180

Pelos sete legados, ou tenças vitalicias, que se pagam a diversas Pessoas declaradas na dita Relação, e quaes existem somente, em quanto forem vivos os Pensionarios, que actualmente os percebem: quinhentos trinta e seis mil e trezentos reis. 5368300

Pelo legado para a Enfermaria de São Francisco da Cidade o qual existe por ora vinte e cinco mil reis. 258000
3:2658263

Somma 3:2658263

Pelos foros de diversas propriedades que devem existir: seis mil seis centos cinquenta e oito reis. 68658

Importas os legados que ficam existindo 3:2719921

Nas Tres Repartições de Misericordia, Expositos, e Hospital, que até agora foram separadas.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 31 de Janeiro de 1775. Marquez de Pombal

p. 50

Pag. 17881

Mapa dos Encargos, q^{ta} ficaõ subsistindo pe²
-ta Repartição da Misericordia

Segados

Para a Enfermaria de S. Brã. de Chabugas.	70\$900.
Para os Religiosos da Pra. Nigem.	29\$800.
Para a da Carmotta.	34\$760.
Para os Religiosos de choramento.	20\$000.
Para a do Convento de S. M. de M.	20\$000.
Para os Religiosos do Convento da Casa Nova.	21\$200.
Para a do Appotomica.	120\$000.
Para os Religiosos do Convento da Pra. ora.	20\$000.
Para a de Dominicos. Ilanterra.	30\$000.
Para a Religiosa Brã. de Macumbo.	12\$000.
Para a Religiosa do Convento de Sagua. Puro.	13\$980.
Para a de S. Brã. da Cidade.	70\$900.
Para a de S. Brã. de P. Camir. 53\$830. e 19\$160 p. Sora.	67\$990.
Para a da Contuxa.	100\$000.
Para a da Amibida.	38\$157.
Tercos	430\$987

Tenças

M. Maria de Cruz		76\$700
M. S. Simoes	30\$000.	
M. S. Pachan	30\$000.	
M. S. Peto	25\$000.	
Enadrig. srio do P. ^{mo} Diego de Mendica		85\$000
M. King Nara de S. M. Peligiosa em S. Appolonia da Cid.		10\$000
M. Mananna Ben, ditta no Convento de Marvila		40\$000.
M. S. Obinhos de Manoel Peiz Coelho, Peligiosa, e ca. 30\$000		
ca. humas		180\$000.
M. S. Clara Barbara Peligiosa em Cidre la		50\$000.
M. S. Remando da Cruz		40\$000.
M. S. Carlos		40\$000.
M. S. Amacio de Amorim		40\$000.
M. S. Maria Neto de Vicente de S. Cami. Peligiosa em Marvila		40\$000.
Produca. Tenga de xadras a Peligiosa por Pachan de S. Paulo, Rindos		40\$000.
Summa de xadras		1.205\$687

Simma e Segue da Sauda antecedente

1.1.69 #957

e Mercieiras.

A Cinco e Mercieiras de A. e imcalgodinho na M^{te}. Quay de
Agostinho Branco de Merquillita na Igreja do Socorro. Duay
de Domingos Ferreira e Bullo na Igreja de S. Juliao: Duay
de Inthias Saxeira em S. Francisco da Cid^e e Cinco na
Igreja da Victoria.

2518800

R= 1.7218157

Mapa do Encargo q. ficou subistindo na Repar-
ticao do Hospital. Paul de S. Joze.

234

Mercieiras.

615. Mercieiras emquanto vira form. 1118180

Tenças Vitalicias

a Antonio Caravara da Cruz	1538600
a Lucia, escrava, q. foi de brã. Puhino	118500
a M ^{te} . Sr ^{te} . Hanna Victoria Peza do Conçao de Cruz	1158200
a M ^{te} . Sr ^{te} . Theodora e Maria do Paraizo	558000
a M ^{te} . Laureano Antonio de S. Anna	88000
a M ^{te} . Sr ^{te} . Philippa da Cunha Couto e Major	808000
a M ^{te} . Teresima Lucia	808000
	5368300

Segundo.

Para a Enfermaria do Convento de S. Brã. da Cidade 258000

Tóros

a Barilua de S. Maria	28130
a Igreja de S. Nuta	8220
a Parochial de S. Andre	8750
a Convento de S. Bento	28000
a Camara de Moxele	8720
a Conde de S. Diago	8838
	68658

R= 9798138

Reza de 1000

252

Relação dos encargos, que presentemente se devem
existir entre todos os que se achavam impostos nos bens
das Sette Irmandades, que El Rey Meu Senhor foi
servido doar à Casa da Misericórdia de Lisboa, na
conformidade da Carta da mesma Doação, e do novo
estabelecimento que o mesmo Senhor mandou dar às
rendas da sobredita Casa, com a redução das suas
aplicações.

Irmandade de Nossa Senhora da Doutrina.

Pelo preço annual, que pagam os trez Censos das Casas do
Beço de Santo André, na Rua Augusta, e da Rua Nova
da Magdalena, dezasseis mil reis. 168000

Pelo Voto annual, que paga ao Padre Francisco Mar-
quez sobre o Capital de dez contos e oito centos mil
reis, que se lhe deverá continuar em sua vida, e nas de
as que mais nomeou na parte do Capital de quatro
contos de reis: se contra este Contracto não houver mo-
tivo que o faça duvidoso; e fôrda: duvidoso seguir este
redito à applicação comuna, e geral que novamente
foi determinada; quinhentos e quarenta mil reis. 540000

Pelo que paga a Soror Bernarda Maria de Santa
Therese, Religiosa no Mosteiro da Luz, pelo Capital de
hum conto e cem mil reis, o qual por sua morte de-
vê de entregar a seus Testamentários: Este Capital tão-
bem a Irmandade o deo ajuer, e se devem logo praeuor
estas duas Escripturas, e entregarse tudo a quem directa-
mente

556000

Soma 5568000

mente pertencer por hum distrato feito nas Notas, por que semelhante Contracto não faz conta á Misericórdia, e em quanto se não extingue, se contempla aqui a referida tença, que deve continuar a pagar-se; trinta e nove mil reis. 398000

Dela tença á Soror Filipa Thereza da Gloria, Religiosa no Mosteiro das Recolletas do Mocambo, ou de Setúbal, cujo legado existirá somente em quanto a dita Religioza for viva, e depois vagará para a applicação geral; trinta mil reis. 308000

Dela despoza com hum Capella de Missa quotidiana, e duas aos Domingos, e dias Santos, alem das Casas para o Capellão na Capella do Senhor Jesus dos Navegantes no Sitio de Lago de Atros, as quaes devem existir pela necessidade que ha de se conservar naquelle Porto, e Lugar esta unica Ermida, que ali ha com as referidas Missas, em razão da grande occorrença de gente naquelle Porto como he notorio: cento e trinta e dois mil e oito centos reis. 1328800

Essa provirá nos reparos da referida Ermida, e Casas na sua conservação, ornamentos, quixamanto de Missas, pagamento de Povo, com o que for porreizo.

Por vinte Mercédias que se devem conservar somente na vida das que actualmente existirem, e logo que forem vagando passará esta despesa para a mense geral; quinhentos e quarenta mil reis. 5408000

1:2978800

Somma 1:2978800

Pelo legado annual instituido por Bento da Sylva Marinho a favor de Sua Sobrinha Dona Anna Inaquina de Souza Pelles, e de seus descendentes: Parece que não faz conta nenhuma a conservação deste encargo, e sendo assim se lhe deve entregar o seu respectivo Cadrao de Juizo com humma Eschitura de distrato deste Contracto, celebrada com quem se legitimar para a receber, e no entanto se contempla este encargo: duzentos e quarenta mil reis. 2408000

Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte.

Pelo foro das Casas da Rua do Loureiro, e da Rua dos Reis de Deos, e Censo da Rua direita do Salvador, mil e seis centos e dez reis. 18610

Por oito adições de juro, que a Irmandade tomou á diversas Pessoas para a edificação das Casas da Rua larga de São Roque, as quaes se devem distratar o mais de pressa que for possível, e no entanto se contempla a despesa do dito Juro excluido ja o dos quarenta mil reis pertencente ao Fins Real da Casa Grãfica de São Roque, que fica extincto: em quatro centos vinte e tres mil nove centos e oito reis. 4238908

Somado os encargos que actualmente seam existindo 1:3638318

Da quaes a mayor parte hirá vagando facilmente.

As mais Irmandades não tem encargo algu que deua existir

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 31 de Janeiro de 1775. Marquez de Tombal

1868

1868

1868

1868

1868

1868

1868

ARQUIVO HISTÓRICO

CULTURA SANTACASA

Minuta

Da Suplica dirigida ao Papa em Nome
da Mesa da Misericordia para remittir as ne-
cessarias faltas de cumprimento dos legados que
a impossibilidade dos meys se precisa: E
para lhe commutar as cento quarenta e duas
as Capellas, em duas Cors de Clerigos com-
que esta gravada nas outras Obras pias da
Cura dos Enfermos: da Criacao dos Expositos;
dos Dotas de Orphaos; do Socorro dos Doentes;
das Viritas das Viuvos honestas &c.

a despesa da referida Casa pia: Sexto: Na obrigação de dotar cada anno alem das sobre-ditas, cento e trez Orfãos de fora da mesma Casa, por Disposições de Testadores, dos quaes he Fidei commissaria a referida Casa: Septimo: Na outra obrigação das despesas, que faz com os Livramentos, e Socorros dos Prezos das Cadeyas publicas de Lisboa, que annualmente chegam ao numero de tres mil Individuos: Octavo: Na outra obrigação tambem Fidei commissaria de vizitar, e socorrer as Viúvas pobres, e recolhidas da Cidade, a quem não he permitido mendicar pelas portas: Nono, e finalmente: Acrescendo a tudo o referido as grandes despesas, que a mesma Casa faz com os Ministros, e Officiaes da arrecadação da Fazenda, e dos Pleitos, que della são sempre inseparaveis; e com os outros emolumentos dos Officiaes, Enfermeiros, e Serventes dos sobreditos Hospitales.

No mesmo tempo se acha a referida Casa pia onerada, alem das referidas despesas, com o extraordinario gravame de cento e quarenta e duas Capellas de Missas importas por diferentes Instituidores; com hum Coro de Clerigos, que nelle

248
nelle cantam, a o mesmo tempo, que os Enfermos gemem vexados pela fome; e com outro desnecessario, e semelhante Coro na Igreja do Primeiro dos ditos Hospitales.

Sucedeo porem, que pelo fustuito, e insolito caso do Terremoto do primeiro de Novembro do anno de mil settecentos sincoenta e cinco, e pelas muitas faltas de rendimentos, q' delle foram tão tristes, como necessarias consequencias, antes inopinadas; vieram as Rendas da mesma Casa a padecer huma tão notavel diminuição, e consideravel quebra, que nos bens, e Rendas, que lhe restaram depois da quellas Lamentaveis Succesos, não tem, nem pode ter os meos necessarios para satisfazer a todos os sobreditos encargos.

E ainda que estes, na boa Censura de Direito, vieram a claudicar pelos ditos inopinados, e insolitos casos, os quaes por sua natureza fazem cessar todos os Contractos, e ultimas vontades, como não comprehendidos nas intencões dos Contrahentes, e Disponentes: Com tudo isto está, que procurando os Supplicantes, por huma parte segurar as suas consciencias; e pela outra

250

Outra occorrer dentro nos Limites da possibilidade de entre os sobreditos encargos, a os que são mais urgentes, e de necessidades publicas, e tão indispensaveis; como são os que constituem as sobreditas nove Primeiras applicações, muito mais attendiveis do que as das referidas Capellas, e Côros, de cujas Missas, e Offícios não ha necessidade alguma em huma Capital, como a de Lisboa, que em si conthêm não só os Côros da Santa Igreja Patriarcal, da Grande Bazilica de Santa Maria, e das outras muitas Igrejas Collegiadas, que nella há, alem dos inumeraveis Conventos de Regulares, e quarenta Parochias; em cujas Igrejas, e Côros se acham Missas promptas a toda a hora, e se louva perennemente a Deos Nosso Senhor.

Supplicam^{os} Oradores, que pondo Vossa Santidade na dita Caza Pia, os Olhos da sua Apostolica, e Paternal Benignidade: Por huma parte Vossa remitta quatenus opus sit as faltas de cumprimento dos encargos a que desde o referido Terremoto em diante não satisfizeram contrangidos pela indispensavel necessidade de occorrerem ás Causas mais urgentes, assim referidas:

referidas: E pela outra parte Vossa confira Vossa Santidade benignamente a Graça de Vossa Comutar todas as referidas Capellas, Côros, e queresquer outros gravames da mesma natureza, que estão, ou estiverem a Cargo da referida Misericordia, nas outras Obras Pias das despesas dos referidos quatro Hospitais; do Conservatorio de Orfãos; dos Potes a ellas applicados atthé o numero possível; dos Livramentos, e Soccorro dos Doentes, e das Vizitas das Viúvas honestas, que couberem nos Rezdidos das Rendas: Conservando sempre com tudo os mesmos Oradores o numero de Vinte Clerigos, sem obrigação de Coro, para dizerem as Missas nas Enfermarias; para acompanharem os Enterros; e para comprirem com as mais obrigações, que são do costume da referida Caza.

Et Orabunt &c.

Ref. 137

1. *Le premier* est de faire connaître à la jeunesse les principes de la morale, de la religion, et de la civilité. On leur expose les devoirs de l'homme envers Dieu, envers soi-même, et envers son prochain. On leur fait sentir l'importance de la vertu, et le danger du vice. On leur apprend à se conduire avec honneur et avec respect dans les différentes situations de la vie.

253
254
Dom Antonio Boni

Paulo Coelho por merecimento de Deus e da Santa Sé Apostólica
Arcebispo de foz de Iguaçu e do Conselho de El Rey mais senhor
Inquisidor e Presidente do Santo Officio da Inquisição de Lisboa
Deputado da Real Mesa Censória Presidente das Relações
Eclesiásticas da foz de Iguaçu e Provisor e Vigário Geral
do Patriarcado de Lisboa &c. A QUANTOS ESTAS NOSSAS

sentenças Apostólicas vimos saudar e puzer em obediência que de
todas hez obedecer cumplo e submissão. TENDO NOS
as que o Santissimo Padre Pio. Sexto. Ora Presidente na
Universal Igreja de Deus concedido à instancia de Provedor
e mais Irmãos da Irmandade da Santa foz de Iguaçu Misericórdia
desta foz de Iguaçu. Preve de foz de Iguaçu e Compadre de Sa
vina e foz de Iguaçu e encargos a que estavam obrigados pela Trans
gryphos que tiveram depois do Terremoto e Compadre de Sa
vina e foz de Iguaçu e encargos como lido consta de dito Preve
que mandou expedir de teor seguinte. In Signe

ne Domini Amen. Cunctis

Ubique sit notum quod Anno à Nativitate Domini
Nostri Jesu Christi MDCCLXV. Die vero
XXIV. Mensis Junij Pontificalis autem Santissimi
Domini Nostri Domini Pii divina providentia PP
VI. Anno Quas Prime. Ego officialis deputatus vidi et legi
quasdam litteras Apostólicas informae Brevis sub Annu
lo Quastoris ut moris est expeditas tenoris sequentis Vide
licet.

PIUS PP. VI. Ad futuram Pii Memo
riam. Exponi Nobis nuper fuerunt Dilecti
Filij Provinciales et Complices Confraternitatis Domus

Misericordie nuncupat. Aule et Civitates Lisbonenses
plura quidem continentur in diversis distributionibus sibi
incumbentium piorum operum. Sive fundationis in maxi-
mam Infirmorum aliorumque Pauperum omnium
utilitatem. In primis enim extat unum Hospitale pu-
blium cui quod plerumque novem Mille Infirmi curande
solitudinis causa anno quolibet conflere solent. II. Aliud
quoque reperitur Hospitale ad excipiendos pauperiores In-
nocentesque Infantes expositos qui annuatim ad illud in-
numeri Mille circiter ac trecentorum deferuntur ibique
postmodum permancet ac educantur usque ad
etatem annorum septem ita ut in dies supervenientibus
huiusmodi Infantibus Hospitale predictum onere qua-
tuor Mille circiter Expositorum annuatim gravatum
reperiatur. III. Existit quoque aliud Hospitale pro mu-
lieribus inhabilibus. IV. Ne preterea Hospitale alterum
pro viris Invalilibus Infirmis habentibus que sane Hos-
pitalia non brevis annuas expensas omnino requirunt.
V. Receptaculum huiusmodi Quinquaginta
Orphanorum que quotidie aluntur atque in casu eorum
Matrimonij pie Domus predicta dotis eis suppeditan-
tur. VI. Omnis quoque dotandi anno quolibet preter
predictos centum et tres Orphanos extra eandem Do-
mum juxta dispositionem Testatorum quorum Fidei
Commissaria eadem Domus reperitur. VII. Appa-
retur etiam seu Obligatio alia Liberandi auxiliumque
tribuendi ijs qui mancipali sententia carceribus publicis
Civitatis Lisbonensis qui annuatim ad numerum usque

256
usque ter millium perveniunt. VIII. Aliaqueque obli-
gatio itidem fidei Commissaria vivendi ac subsidium
ferendi illis videlicet quicumque pauperes simul ac civiler
non sint mendicare erubescunt. IX. Ac denique premis-
sa omnia onera et Obligationes magnum rapiunt
incrementum ex gravibus impensis que ac Domo prefata
erogantur in stipendiis Ministrorum et Officialium
deputatorum pro exactione ac Libris que ab ea separari
minime possunt ac in alia emolumenta ceterorum Offi-
cialium qui Prefati Vasculinarij sunt eisdemque Hos-
pitalibus inserviunt. Eodem vero tempore ista Domus
ultra expensas pias gravi etiam onere premittitur. Centum
quadragesima duarum sappellaniarum pro celebrandis
Missis juxta diversas Fundationes prescriptis hisque ac-
cedit Chorus Clericorum ibidem canentium aliam Infir-
mi prope maiorem vi atque propter inedialem ingemis-
cent preter alium Chorum in Ecclesia primarij ex Hos-
pitalibus pias Evenit insuper quod propter fortitatem at-
que non solum casum Terræ motus Die I. Novem-
bris MDCCLX. ac propter non sexum reddituum
deficientiam que provideri nequaquam poterat. Sed ex
inde in fauste ac necessario superacceptis annui proventus
eiusdem Domus ita imminuti sunt atque adeo defe-
cerunt ut ex Bonis et redditibus post huiusmodi infor-
tunium superexistentibus nec habet neque habere valet
eos modos debito procul necessarios pro predictis omnibus
oneribus satisfaciendis. Quod et atque attento qualitate
eventus huiusmodi tam insoliti et non expectati licet

existimari posset deficientem intentionem contrahentium
de Disponentium qui similia nec providere nec compre-
hendere in eorum contractibus et dispositionibus valuerunt
Nihilominus dicti Exponentes ut ex una parte proprii
ipsorum conscientia quieti et sinceritati consultum sit ex
alia vero parte et quoad usque fieri possit ea onera impor-
torum adimplerentur quae magis urgentia sunt publi-
camque necessitatem respiciunt et inobediabili a dignos-
cantur quemadmodum revera apparent illaque consti-
tuunt predictas novae fundationes magis potius servan-
das et propterea exequendas in primis Civitate Aste-
nen. ubi non solum reperiuntur Chori Ecclesiarum Primar-
chalis et Magnae Basilicae municipal. Sanctae Mariae
et aliorumque plurimum Ecclesiarum Collegiarum nec
non Multorum sane serventium Ordinum Regulari-
um et quadraginta Ecclesiarum Parochialium
in quibus Ecclesiarum et Chororum Missae quotidie celebrantur
precesque Deo assidue offeruntur hinc tam quoad prece-
ritatem quam quoad futurum per Nos in premissis pro-
videri ac propterea remissionem suspensionem
etiam onerumque post hactenus Terremotum p-
propter inobediabilem necessitatem censulam dictis
aliis operibus piis magis urgentibus integre quaevenien-
dum prius adimplenda deinde minime furant quatenus
opus sit per Nos concedi ac pias supplicationes nec non
Chorus et quaecumque alia onera ejusdem qualitatis
in magis necessaria opera pia Auctoritate Apostolica
commutari plurimum desiderant Nos igitur Christi

258
Christi fidelium omnium conscientia quieti et tranqui-
litati ac pauperum necessitatibus majoribus et urgentio-
ribus paternali ac sincero affectu occurrere. emixe cupientes
predictos quae Exponentes specialibus favoribus et gratiis
prosequi volentes et eorum singulares Personae acquies-
cis Excois. Superphorij et Interdicti aliisque Ecclesiis
Aen. Censuris et penij a Sede vel ab Auctoritate quavis
occasione vel causa latas liquidas quomodolibet in mora-
te existunt ac effluum presentium tantum consequendum
hactenus serie absolventes et absolventes fore censuras sup-
plicationibus eorum nomine Nobis super hoc humiliter
porrectis inclinatis Eisdem Exponentibus quaecumque
omissiones in adimplendis oneribus predictis post su-
presentium Terremotum huiusmodi ex inobediabili
necessitate censulam aliis urgentioribus et liquidioribus
et pias supra expressis quomodolibet Auctoritate
Apostolica tenore presentium quatenus opus sit conde-
nuamus atque remittimus Predictas vero Contingua
Censuras supplicationes quarum fundationes eruditionis
et Institutionis eorumque veteri annuo valore presen-
tibus pro expressis haberi volumus nec non memorati cho-
rus aliisque ulteriora onera quaecumque ejusdem quali-
tatis ac onerum quomodocumque quatenusque et quali-
terumque eisdem in paternali ac deinceps in omni in-
malia pia opera Exponentum nempe quatuor Priore-
tum predictorum conservatorij Cyphanorum Notionque
ejusque ad possibilem numerum distributionum. Aera-
tionis et subsidij Carceratorum ac pro reliquo quos. upo

Superioris visitationis monasteriorum viduarum huiusmodi
auctoritate et tenore patris commutamus et subrogamus et in
corum locum subrogata in posterum esse volumus ac declara-
mus Ita tamen ut Exponentes predicti eorumque successores
numerosum Vingtis Venerabili Sive Prætorum sine ullo on-
ere sibi sed pro celebrandis Missis in Cathedrali ecclesia pro
adorandis sacamentis Refectoriorum aliisque necessitatibus
et adimplendis iuxta prius Patrum huiusmodi morem ac
institutionem semper retinere et conservare omnino debeant
et teneantur Quoniam easdem presentes litteras firmas
validas et efficaces existere et fore suaque plenarie et
integre effectus sortiri et obtinere ac illis ad quod spectat
et pro tempore quancumque prestatum in omnibus et
per omnia plenissime suffragari ac ab eis respectu in ius
liberiter observari itaque in premissis per quocumque
Iudicem Criminalem et Delegatos etiam causas et
litteras Apostolicas Auditorum ac Sanctorum Romanorum Ecclesiarum
cardinalium etiam de casibus regularium et secularium et aliorum
etiam iudicari et definiri debere ac irritum et inane
si quis super his aliquid contra quavis auctoritate, inter
vel ignoranter contigerit attentari Non Obstantibus
curiam et quarumcumque Vicariorum etiam ut
+ timis voluntatibus quas quoad premissa sufficienter
et expresse commutamus nec non constitutionibus et
ordinationibus et litteris aliisque scriptis et
Patrum huiusmodi etiam contra confirmationem
Apostolicam vel quavis firmitate alia laboratis muni-
tis et litteris et litteris in contrarium premissorum quo

260
quomodolibet conceptis confirmatis et innovatis quibus
cunctis et singulis illorum tenore presentibus prople-
re et sufficienter expresse ac de verbo ac cartam insertis ha-
beris illis illis in suo robore permanere ad premissorum
effectum hac vice admittat specialiter et expresse derogamus
ceterisque contrariis quibuscumque Datum Ro-
mæ apud Sanctum Petrum sub Annulo Piscatoris
Die .XIX. Junij MDCCLXXV. Pontificatus Nostri
Anno primo. Cart. de similibus. loco Annuli
Piscatoris. Super quibus litteris Apostolicis Transum-
ptum scriptis ac subscriptis presentibus D.D. Enea de
Chateau et Franc. Gasparri. Testibus. Concedat cum
originali. T. Signanti Officiali. Regulatori. Cart.
Pro Auditoribus. loco signilli. Ita est. Notarius
Publici. loco signi Publici. Enea de Rmo. Avise
Senhor. El Rey. Masenher manda ameter
a Vno de las letras Apostolicas incluyas en que estan
lo Padre Pio Sexto. Ora Presidente na Universal. Graja
de Dec. abolve a paza da da. Misericordia de Lisboa
das Missas, Supragios e seguros, que fora impossibilitada
apremprir. Reduzindo a vinte, as cento e quarenta sap-
pulas, que nellos houve ate agora, sem obrigaçao de
santarem no fero; e applicando os productos dellas aos
Hospitalis de Enfermas, e de Expensas, do Real Hospital
das Orphanas e a numero de betas dellas, que a possibi-
lidade permittir. Accordando Sua Magestade a Sua Real
Beneplacito, e Regio Auxilio para que Vossa Ex.^a ha-
ja de dar a Sua devota Obsequio as respostas a litteras

Letras Apostolicas. Pergunha de A. Ex.^a Ceyras
 em vinte dias de Julho de mil Settecentos Setenta e
 cinco - Marquez de Pombal - Senhor Arcebispo de
 Lacedemonia. Sendo nos apresentadas a ditta
 Bulla junto o Paeio Bemplado, nella prizerimq
 onno despacho de cessitadas do teor seguinte. Sci
 tamus, e para a sua execucao nomeamos, para Surveio
 e Meterie Joao Domingos Marilte. Lisboa vinte
 e sete de Julho de mil Settecentos Setenta e cinco. A Ar
 cebispo de Lacedemonia. Em Lisboa y Em observancia
 do qual dito Nouo despacho se deu: mas da ditta Bul
 la os Artigos do teor seguinte. Por artigos justifi
 cativos as Premissas do Breve junto do Nro. P.^e Ro
 8.^o Dizer os Impetrantes que sendo na caparia Prova
 raõ que elles Impetrantes o Provedor, e mais Primate da
 Santa fazenda Misericordia desta cidade de Lisboa são os
 proprios contadores em o Breve de que se trata. Prova
 raõ que a dita Santa fazenda tem varias dispozições
 de obras boas que se têm inuutilizadas em grandissima
 utilidade dos Enfermos e de outros Pobres = Primeira
 mente hehem Hospital Publico ao qual concorrem mais
 de nove mil Enfermos em cada Anno para se curarem
 seguinte. Outro Hospital em que se recebem os Pobres
 Innocentes Meninos expostos que annualmente são
 pouco mais ou menos mil, e trezentos e estes permanecendo
 no dito Hospital, nella se alimentão, e educão até arda
 de de sette Annos de mais que se sobrevivendo os ditos Meni
 nos expostos se acham graduados annualmente o dito Hospi

Hospital do numero de quatro mil paço mais ou menos.
 Terceiro tem outro Hospital para as Mulheres entre
 outros = Quarto outro Hospital Para os Doentes in-
 curaveis que nelle são delictos, e tanto com estas como com ad-
 das mulheres entre outras. e farão annualmente gran-
 des despesas = Quinto tem Puerbimento, e pueri-
 catorio de sinuente Orfãos que quotidianamente se ali-
 mentão, e os faz de paupers para o estado de fazedores
 Não concorre adita Santa faza com os. lrs. Deotas. Este
 tem tambem o encargo de Petar em fada e hino a tem-
 das. e de aditas Orfãos, e outras cento e tres Orfãos que exis-
 tem fora da mesma Santa faza conforme a disponibilidade
 dos doctores de que adita Santa faza he Fidei comissaria
 Septimo tem tambem o encargo, ou obrigação de delib-
 tar, e socorrer os Doentes encarterados nas fadidas publi-
 desta fidade que serão annualmente em numero de tres
 mil = Oitavo. Tem outra obrigação tambem Fidei
 comissaria de delictos e socorrer as Viudas que sendo po-
 bres, e honesta mente nascidas se envergonha de mend-
 gar. Provarão que para satisfazer a todas as ditas en-
 cargas, e obrigações são precisas grandes despesas, jun-
 tas com as que deve fazer adita Santa faza nos estipen-
 dios, e emolumentos dos Ministros, e Officiaes deputados
 para a arrecadação, e para as fadidas litigiosas, que se
 não podem esquivar, e em outros ordenados de magis offi-
 ciales que são Cafermeiros e servem nos mesmos Hospi-
 tays. Provarão que a dita Santa faza alem das ditas
 despesas he opprimida de grave e oneroso do finto, e que

desfendo equarenta e duas Cappellas para a celebração
das Missas prescriptas em ad suas Instituições, e au-
rento do Despeza que se faz com os Clerigos que servem
na Igreja da dita Santa Iza, além do outro feio
na Igreja do Hospital principal. Provarão que
pelo facho fortuito do Terremoto do primeiro de Novem-
bro de mil settecentos e cinquenta e cinco e pela grande fal-
ta de rendimentos, que se não pôde a prever, e pela dimi-
nuição dos proventos da mesma Santa Iza, não pôde
esta de modo algum satisfazer os ditos encargos, e
obrigações para o que supprime a sua Santidade nas
doações e remissão da transgressão que os Impe-
trantes tiveram nas Santa Izas dos ditos encargos depois
do Terremoto, como também a consumação dos mesmos en-
cargos, e obrigações que o Santissimo Padre benigna-
mente annuo como consta do Breve junto. O Testame-
to Publico N.º. Estando se prova ao dito artigo
com a qual sendo nos os Autos seguintes nelle pro-
ximidade da obra sentença do Juiz seguinte, e do
Christi Neminem Invenio. Nelles
as Autos Breve N.º. junto Regio Breve N.º.
estige justificativa, prova a dita N.º. M.ª. Iza
e que os Impetrantes e Provedores e mais Ormão da
Santa Iza da Misericórdia desta cidade de Lisboa são
os proprios feitos e o Provedor de que se trata, Ma-
ta, e que a dita Santa Iza tem varias distribuições
de obras Pias que se lhe incumbem em grandissima
utilidade dos Enfermos e outros Pobres Primeiramente

Primeira mente he hum Hospital Publico ao qual
conuam mais de nove mil Enfermos em cada Anno para
curarem - Segundo outro Hospital em que se re-
cebem os Pobres Innocentes Meninos expostos, que an-
nuat mente se são pouco mais ou menos mil e trezentos,
e estes permanecendo no dito Hospital, nelle se alimen-
ta e educão até a idade de sette annos de modo que sobre
vivendo os ditos Meninos expostos se acha gravado annu-
almente o dito Hospital do numero de quatro mil pou-
co mais ou menos - Terceiro tem outro Hospital pa-
ra as mulheres entreadas - Quarto outro Hospital
para os Enfermos incuráveis que nelle são deitados e
tanto com estes como com as ditas mulheres entreadas
se fazem annuat mente grandes despesas. Quinto
hum Puchimento ou conservatorio de cinquenta Orfãos
que quotidianamente se alimentam e se fazem de despa-
rar para o Estado de servidas. Mes como a dita
Santa Iza com os seus Dotres - Sexto tem tambem con-
cargo de Dotar em padroado alem das sobre ditas
Orfãos e outras cento e trinta Orfãos que se sustentam na
mesma Santa Iza conforme a disposição do Testa-
mento de que a dita Santa Iza he Titulo e proprietaria.
Septimo tem tambem o cargo ou obrigação de li-
brar e fornecer os Preos mancebos nas fadigas pu-
blicas desta cidade que se são annuat mente em numero
de tres mil. Oitavo tem outras obrigações tambem de
doar e manter de vestir e fornecer as Viúvas que são
pobres e honesta mente na vida se encargos ha de

fortune, e Instituto da dita Santa Faza, e apim in
violaval mente comprirao, e observao e ditas Im-
petantes, e dos Successores tubora formados dito Breve,
e da mente de sua Santidade. Nao obstante as
Instituiçoes ainda as ultimas sentençes de todos
aquelles Testadores que pelo Santissimo Padre
fizeram sufficiente, e expressamente comuladas, e as
sentenças, e condemnacoes Apostolicas, e statutos
sentençes Privilegios, Indultos, e letas Apostolicas
e da dita Romanidade Santa Faza, ainda
que corroborados com juramento confirmados
Apostolicos, ou cubra qualquer firmencia de qual-
quer modo concedidos confirmados, e renovados
em contrario das Premissas, e: quays todos e
faca ham delles, ou dellas para effeito so men-
te da presente gracia, faza especial, e expressa-
mente derogados, e derogadas, e quays que
outros porem que em contrario fazaes
paguem os Impetrantes os Custos, e expensas
quatorze de Agosto de mil. e setecentos
setenta e cinco. Antonio Ar-
cebispo de Suedimonia — 233 —

E por ser da a firmada
Nova Sentencia em os ditos Autos
della se quizeo apparente pelo ter da qual
qual auctoridade Apostolica anoy comulada
e da que aramoy na parte mandamos

268
Mandamos que perpetuamente se observe,
cumpra e guarde como nella se contem, e obedeça
no dito Breve. Dada, e passada nesta corte, e si-
dade de Lisboa sob nobre signal, e sello doj deo
aj de Agosto de Anno de mil. e setecentos. Seten-
ta e cinco. e Eu Joao Domingos Manitti Notario
Apoy. fi escreves, e o bescreeves.

Hecho de Suedimonia

Signal, e sello

Sentencia Apoy. de hum B.
de sentenças de legados, e emargens comuladas pelo
Santissimo P. De Selo asyso da Santa Faza
da Hierarchia da Sacerdado de S. J. de 8.

fortune, e Instituto da dita Santa Igreja, e a fim in-
 violavelmente cumprida, e observada em todos os Im-
 petrantes, e dos Sucessores, talora formado dito Breve,
 e da mente de sua Santidade. Não obstante as
 Instituições, e ainda as ultimas sentenças de todos os
 e quaesquer Pastores, que pelo Santo Simo Padre
 foram sufficientes, e expressamente consultadas, e as
 Constituições, condempnações Apostólicas, Estatutos,
 sentenças, Privilegios, Indultos, e Letras Apostólicas
 da dita Armada de Santa Fé, ainda
 que corroborados com juramento confirmados
 Apostólicos, ou cubra qualquer firmeza de qual-
 quer modo concedidos, confirmados, e renovados
 em contrario das Premissas, os quaes todos, e
 cada hum d'elles, ou d'ellas para effeito soimen-
 te da presente graça foram applicadas, e expressa-
 mente derogados, e derogadas, e quaesquer
 outras couzas que em contrario fassas e
 paguem os Impetrantes os estatutos, e
 quatorze de Agosto de mil. e trezentos e
 sessenta e cinco. Antonio Ar-
 cebispo de Haubomonia — 23 —

Maniamos que perpetuamente se deve
compra e guiar como nella se fontem colubaria
no dito Breve. Dada e passada nesta corte e ci-
dade de Lisboa sob nobre signal, a vello dez de
seiscentos e do anno de mil e settecentos e setenta
e cinco. e eu Joao Domingos Manitti Notario
Apoy. fui escrever, e o descrever.

Signal

Sentença Apr.^{ta} de hum B.^{to}
 de formatura de legados e encargos annua pelo
 Ant.^o de 1710. do Ex.^{to} do Ex.^{to} da Santa Casa
 da Misericórdia de São Paulo de 1710.

[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely from the 18th or 19th century.]

[Faint, illegible handwritten text, possibly a signature or date.]



ARQUIVO
HISTÓRICO





ARQUIVO
HISTÓRICO

829

A



ARQUIVO
HISTÓRICO

